Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 0045f
28 MAR 2022
Livro _____ Fls _____

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RASTREAMENTO VIA SATÉLITE E MONITORAMENTO REMOTO EM VEÍCULOS LOCADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICÍPAL.

C.M.P. - PIRAÍ - RJ
Protocolo nº 0045f
Data 28/03 Fls 09

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

APROVA:

Art. 1º - Os veículos locados pelo Poder Público Municipal, deverão ter instalados, necessariamente, equipamentos destinados ao rastreamento via satélite e monitoramento remoto, que permita comunicação e informe à empresa responsável, em tempo real, a localização exata do veículo, a velocidade praticada e o itinerário realizado pelo mesmo.

Art. 2º - O gerenciamento do sistema de rastreamento via satélite e monitoramento remoto, deve ser assegurado ao Poder Público Municipal para o acesso às informações processadas pelas respectivas centrais de monitoramento que sejam necessárias ou úteis ao planejamento e fiscalização dos serviços pelos seus órgãos de controle.

Art. 3º - Deverão constar nos veículos locados: o nome do órgão e a secretaria a que presta serviço; o período da legislatura e a indicação de que o carro é locado com verba pública.

Art. 4º - Os custos para instalação dos equipamentos e identificação dos veículos nos termos dessa Lei deverão correr por conta das empresas locatárias.

Art. 5º - As centrais de monitoramento manterão contato direto com a Secretaria de Transporte, visando repassar informações sobre eventuais atividades irregulares e desvios de finalidade envolvendo os veículos monitorados.

Art. 6º - As secretarias deverão emitir relatório mensal contendo a localização, velocidade e itinerários dos veículos, locados que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como central de monitoramento o local onde são processados, em *hardware* e *software* específicos, os dados sobre localização, velocidade e itinerário dos veículos e as imagens em tempo real existentes.

...P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00454
Fls. 03

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação ou da data celebração de novo contrato de locação.

JUSTIFICATIVA

A tecnologia permite, atualmente, com baixo custo, o monitoramento constante da localização de um veículo específico, tanto é que esse tipo de sistema já é utilizado em larga escala pela população em geral, com o objetivo de, a partir dos dados do Sistema de Posicionamento Global (GPS), escolher rotas, avaliar o tempo de duração de viagens e obter informações sobre o local em que estão.

Vale ressaltar, que todo o custo para instalação dos equipamentos e identificação dos veículos, serão suportados pelas empresas locatárias, não gerando portanto, quaisquer despesas aos cofres públicos e tão pouco interferência na estrutura administrativa do Poder Público municipal, não havendo, desta forma, vício de iniciativa e consequentemente, afronta a Constituição Federal.

Sendo assim, não se pode deixar de utilizar essas ferramentas da tecnologia em prol da segurança dos cidadãos do nosso município. O projeto de lei em tela prevê que os veículos locados pelo Poder Público Municipal possuam rastreamento de sua localização e conexão em tempo real com centrais de monitoramento, permitindo a observação dos itinerários e do respeito à velocidade limite, além de proporcionar informações preciosas caso haja alguma atividade irregular envolvendo o veículo.

Além disso, visando maior transparência como o gasto público, a intenção também é de zelar pelo correto uso dos veículos oficiais, possibilitando que qualquer cidadão possa denunciar aos órgãos competentes os eventuais abusos que venham a constatar.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de março de 2022.

ALEX JOAQUIM DA SILVA
-Vereador-